



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 016, de 11 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Fiscal em Vigilância Sanitária, com uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com Saneamento, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental em Saúde; controlar, acompanhar e orientar as ações dos profissionais agentes de endemias, no Município de Mato Leitão.

Parágrafo único. A Contratação se faz necessária, tendo em vista o desligamento, devido a aposentadorias, dos profissionais que exerceram a função de fiscalização no Município, cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico – Padrão 07, no valor de R\$ 2.761,09 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, adicional de insalubridade, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município, contados da assinatura do termo.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotado processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 11 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratar, em caráter emergencial e temporário, 01 (um) Fiscal em Vigilância Sanitária, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, necessárias para fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com Saneamento, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental em Saúde, e controlar, acompanhar e orientar as ações dos profissionais agentes de endemias, no Município de Mato Leitão.

A resolução nº 030/04-CIB/RS estabelece que todos os Municípios do Estado deverão implantar, implementar e desenvolver as ações de vigilância sanitária em estabelecimentos de baixa complexidade e outros que porventura passam a ser incluídas nesse nível, por decisão da Centro de Informações Toxicológicas – CIT ou da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

A contratação que se propõe é necessária, tendo em vista o desligamento, devido a aposentadorias, dos profissionais que exerceram a função de fiscalização no Município, cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Terá o profissional a ser contratado a função de fiscalizar o saneamento básico no Município, com a captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural.

Também deverá o profissional fiscalizar a coleta e destinação de lixo, inclusive a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do Estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação; fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa; fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como maus tratos que estes possam sofrer; promover a educação sanitária em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção da saúde ambiental; executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação da legislação sanitária em vigor no estado do Rio Grande do Sul, além de outras atividades afins.

Dessa forma, ressaltamos a necessidade da contratação do Fiscal em Vigilância Sanitária, tendo em vista a complexidade e importância das funções a serem exercidas no Município, não dispondo a municipalidade de pessoal do seu quadro para exercer tais atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei, além de lhe assegurar as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico no Padrão 07, no valor de R\$ 2.761,09 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 193 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 1.203, de 17 de novembro de 2005.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 11 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Categoria Funcional: Fiscal em Vigilância Sanitária

Padrão de Vencimento: 07

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com o saneamento; fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental em Saúde; controlar, acompanhar e orientar as ações dos profissionais agentes de endemias;
- b) Descrição Analítica: Fiscalizar o saneamento básico no Município: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural; - Fiscalizar a coleta e destinação de resíduos sólidos, inclusive e reciclagem do lixo urbano; - Inspeccionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do Estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação; - Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa; - Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer; - Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; - Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação da legislação sanitária em vigor no estado do Rio Grande do Sul. - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; - Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; - Executar as ações de vigilância Sanitária no controle de qualidade da água; - Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores; - Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; - Executar as ações de Vigilância Sanitária em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde; - Executar as ações da Vigilância Sanitária pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, - Supervisionar as ações de Vigilância Sanitária; controlar, acompanhar e orientar as ações dos profissionais agentes de endemias; fiscalizar e acompanhar as ações de combate as endemias; orientar e supervisionar atividades de controle de doenças/agravos, mutirões, ações educativas; Outras atividades afins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.

Instrução: - Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B